

CONCURSO PÚBLICO N.º 04/PATRIRAM/2022

“Serviços de segurança humana e de assistência técnica dos sistemas de CCTV, detecção de intrusão e de incêndio, das instalações da “Quinta Magnólia””

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

1. O presente concurso público tem por objeto a “*Aquisição de Serviços de segurança humana e de assistência técnica dos sistemas de CCTV, deteção de intrusão e de incêndio, das instalações da “Quinta Magnólia”*” e é lançado nos termos da alínea b) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.
2. Atendendo ao valor do preço base fixado no Caderno de Encargos, o anúncio do presente concurso não será sujeito a publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A. com sede à Rua 31 de Janeiro, 79 – 9050-401 Funchal, Madeira, com número de telefone +351291239130 e de telefax +351291239131, com o E-mail: patriram@madeira.gov.pt e o procedimento desenrolar-se-á com recurso à plataforma eletrónica: www.acingov.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional S.A., por deliberação de 11 de abril de 2022.

Artigo 4.º

Concorrentes, impedimentos e agrupamentos

1. Podem apresentar propostas pessoas singulares e coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP e no artigo 5.º em conjugação com o n.º 2 do artigo 7.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, na sua redação atual.
2. A ocorrência de qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP implica a imediata exclusão do concorrente, sem prejuízo do estipulado no artigo 55º-A do mesmo Código.
3. É permitida a apresentação de propostas por agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação. Os membros de cada agrupamento serão solidariamente responsáveis perante a PATRIRAM, S.A., pela proposta apresentada.

4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, de modo a constituírem uma única entidade jurídica, em regime de responsabilidade solidária, como sejam os casos das modalidades jurídicas de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesses económicos e consórcio externo.
5. É aplicável o disposto no artigo 54.º do CCP.

Artigo 5.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade monofator, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, no caso, o preço. Assim, a proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante é a de mais baixo preço.
2. No caso de 2 (duas) ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, os critérios de desempate serão os seguintes indicados por aplicação sucessiva e subsidiária:
 - a) Proposta que apresentar o preço mais baixo relativamente á componente de serviço de vigilância humana;
 - b) Mantendo-se o empate após a aplicação dos critérios dos pontos anteriores, será realizado sorteio entre as propostas de igual preço, para determinar a proposta que será adjudicada. O sorteio será realizado pelo júri do concurso na presença de um representante de cada um dos concorrentes cujas propostas se encontram empatadas, sendo ordenada primeiramente a proposta sorteada, cujo regulamento consta do Anexo III do Programa de Concurso.

Artigo 6.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos e erros e omissões

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do Concurso, sendo aplicável o estabelecido no artigo 50.º do CCP, na sua redação atual.
2. Deverão ser apresentados por escrito, através da plataforma eletrónica indicada no artigo 2.º, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças do procedimento, bem como uma lista na qual se identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados.

3. Os esclarecimentos e a resposta aos erros e omissões identificados nos termos do número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 7.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes elementos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I-M, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, em anexo ao presente programa de concurso (Anexo I);

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

b.1) Indicação do preço anual (1 ano / 12 meses), sem IVA;

b.2) Indicação do preço mensal, sem IVA, para a totalidade dos serviços (12 meses de idêntico valor) – cfr. cláusula .5ª do Caderno de Encargos;

b.3) Indicação do preço total global da execução total dos serviços por 3 anos (deve corresponder ao somatório do preço indicado na alínea b.1), em algarismos e por extenso, sem IVA;

c) Indicação do preço do contrato relativo à componente de serviços de vigilância humana;

d) Indicação do preço do contrato relativo à componente de serviços de assistência técnica;

e) Certidão do registo comercial ou certidão permanente ou procuração ou mandato, para efeitos de comprovação da legitimidade da assinatura do concorrente ou do seu representante.

A não apresentação de documento comprovativo referido na alínea anterior, constitui motivo de exclusão da proposta, nos termos conjugados da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º e do n.º 4 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), caso não se verifique o suprimento nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 72.º do CCP.

2. Integram também a proposta, quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para uma melhor interpretação da proposta.

3. Os documentos da proposta devem ser assinados, **individualmente**, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente os documentos da proposta devem ser assinados, **individualmente**, pelo representante comum dos membros que o integram, caso em

que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados, **individualmente**, por todos os seus membros ou respetivos representantes.

5. Os documentos a que se referem os números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

6. Sem prejuízo das disposições legais e ou regulamentares aplicáveis e atinentes aos motivos de exclusão da proposta, a não entrega da indicação e ou documento completo previsto nas alíneas c) e d), constitui motivo de exclusão da proposta, nos termos conjugados da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º e do n.º 4 do artigo 132.º do CCP.

7. Em caso de agrupamentos, cada agrupamento concorrente deve entregar uma declaração, assinada por todos os membros, em como, em caso de adjudicação, se agruparão na modalidade de Agrupamento Complementar de Empresas ou Consórcio Externo.

Artigo 8.º

Assinatura Eletrónica

1. Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nomeadamente nos artigos 54.º e 68.º:

a) Cada um dos documentos que constitui a proposta deve, antes do carregamento na plataforma e subsequente submissão, estar já assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos das alíneas seguintes;

b) Os documentos elaborados ou preenchidos pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais;

c) Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete;

d) Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original;

e) Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e

desagregação (ex: ficheiro em formato .zip) a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem;

f) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

Artigo 9.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 10.º

Modo e prazo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem as propostas devem ser apresentados através de meio de transmissão eletrónica de dados, diretamente na plataforma eletrónica da entidade adjudicante, até às 17:00 horas do 15.º (décimo quinto) dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. Para o envio de ficheiros, os concorrentes deverão consultar na plataforma a lista de ficheiros aceites, assim como os tipos cujo envio será recusado.
3. O concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não podendo, por isso, considerar-se tempestivamente apresentadas as propostas e quaisquer documentos com entrada depois da hora e data limites referidas no número 1.

Artigo 11.º

Prazo de Manutenção das Propostas

O prazo obrigatório de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 12.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes, via plataforma eletrónica, quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para o efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou

completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. Os esclarecimentos referidos no ponto anterior são disponibilizados na plataforma electrónica, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 13.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II-M, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual (Anexo II);
- b) Certidão ou cópia autenticada da mesma passada pela Repartição de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte, comprovativa de que a situação tributária do adjudicatário, está regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira;
- c) Certidão ou cópia autenticada do documento comprovativo de que a situação contributiva do adjudicatário para com a Segurança Social se encontra regularizada;
- d) Registo criminal do adjudicatário (Pessoa Singular ou Pessoa Coletiva/Empresa, conforme o caso) e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, conforme alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- f) O adjudicatário, quando legalmente exigível, está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM, através da apresentação dos seguintes documentos:
 - f.1) Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do anexo C, em relação ao último exercício económico, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto de mantiver em vigor o respetivo contrato;
 - f.2) Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10 em relação ao último exercício económico) e DMR – Declaração Mensal de Remunerações apresentada perante a Autoridade Tributária (AT) relativo ao último mês a que respeita a obrigação da sua entrega;

f.3) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES), em relação ao último exercício económico;

f.4) Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA.

g) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:

g.1) Alvará válido para a prestação de serviços a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei 34/2013, de 16 de maio (A vigilância de imóveis e o controlo de entrada, presença e saída de pessoas, bem como a prevenção da entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou suscetíveis de provocar atos de violência no interior de edifícios ou outros locais, públicos ou privados, de acesso vedado ou condicionado ao público, ou ainda a vigilância de bens móveis em espaço delimitado fisicamente);

g.2) Alvará válido para a prestação de serviços a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei 34/2013, 16 maio (gestão de centrais de receção e monitorização de alarmes, monitorização em centrais de controlo, serviços de resposta a alarmes cuja realização não seja da competência das forças e serviços de segurança).

2. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos de habilitação previstos nas alíneas a) a f.4) devem ser apresentados por todos os seus membros.

3. A documentação referida nas alíneas a) a f.4) deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.

4. Os adjudicatários (e se aplicável, os membros do agrupamento e os subcontratados) que considerarem que não preenchem os requisitos para a apresentação de algum ou alguns dos documentos referidos nas alíneas f.1), f.2), f.3) e f.4) ou que não preenchem as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas a rendimentos na RAM, devem obrigatoriamente apresentar, por quem obriga a entidade, declaração sob compromisso de honra, referindo expressamente essa situação.

5. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

6. O prazo de apresentação dos referidos documentos é de **5 (cinco)** dias úteis.

7. Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, ao adjudicatário para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados.

8. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados de acordo com o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ou seja, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

9. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, o adjudicatário deve fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção da notificação da adjudicação, a identificação completa [fotocópias simples de B.I. ou C.C., de cartão com número de identificação fiscal] e indicação de residência) da(s) pessoa(s) que assinarão o contrato, com junção de documentos que atribuem poderes para o efeito.

Artigo 14.º

Valor da caução ou retenção do valor dos pagamentos

1. Não é exigível caução, conforme dispõe a alínea a) no n.º 2 do artigo 88.º do CCP – preço contratual inferior a € 500.000,00.
2. A entidade adjudicante não procederá à retenção de qualquer valor de cada um dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88º do CCP.

Artigo 15º

Redução a escrito do contrato

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas (qualificadas).

Artigo 16.º

Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as relacionadas com a celebração do contrato constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Artigo 17.º

Prevalência

1. Nos termos do artigo 51.º do CCP, as normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.
2. As indicações constantes do programa do concurso e do caderno de encargos prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência.
3. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

4. As Condições Gerais que façam parte integrante das propostas a apresentar, e que contrariem disposições e/ou aspectos de execução do contrato definidos no Caderno de Encargos determinam a exclusão da proposta.

Artigo 18.º

Inspeção do local da execução dos serviços

1. Durante o prazo para apresentação das propostas, os interessados poderão e deverão inspecionar os locais de execução dos serviços e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
2. Para o efeito, os interessados deverão solicitar a necessária aprovação através da plataforma ACINGOV até cinco dias antes do prazo limite para apresentação das propostas.
3. A inspeção ao local decorrerá no(s) dias indicado(s) pela PATRIRAM, S.A., com a presença de um representante da mesma ou quem esta designar para o efeito.

Artigo 19.º

Proteção de Dados

1. Os dados pessoais na aceção do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD), lido em conjugação com o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto e na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na redação atual transmitidos pelo concorrente e pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento, na fase do contrato, serão tratados pela PATRIRAM, S.A. no estrito cumprimento e execução do disposto no CCP e legislação aplicável.
2. O concorrente e o adjudicatário obrigam-se a dar cumprimento ao disposto na legislação em vigor quanto à proteção de dados pessoais.
3. A recolha, conservação e tratamento de dados pessoais funda-se nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD) e será feita por imposição do cumprimento de obrigações legais e por ser necessária à formação e execução do contrato.
4. A transmissão de dados a entidades públicas e ou privadas será efetuada sempre que tal seja obrigatório, autorizada por lei aplicável e ou seja necessário para cumprimento do contrato.

5. A conservação dos dados pessoais será feita pelos prazos necessários a dar cumprimento a obrigações legais.

Artigo 20.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no Programa de Concurso, aplica-se o regime previsto no DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, no CCP, no DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, DLR n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro e toda a legislação aplicável, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do contrato a celebrar, nomeadamente a Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na sua redação actual e respetiva regulamentação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Duarte Miguel Ferreira da Silva Moniz

ANEXO I
MODELO DA DECLARAÇÃO

Artigo 57.º

**ARTIGO 6.º DO DLR N.º 34/2008/M, DE 14 DE AGOSTO, ALTERADO PELO DLR N.º
6/2018/M, DE 15 DE MARÇO**

**[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º
do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]**

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela

recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), h) e i)) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e i) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

CRITÉRIO DE DESEMPATE / REGULAMENTO DO SORTEIO

O eventual sorteio terá as seguintes regras:

1 - No dia, local e hora marcada, o sorteio começará com a verificação da identificação dos representantes dos concorrentes, pelos elementos do Júri;

2 - Se não estiverem presentes os representantes de todos os concorrentes, aguardar-se-á um período de 15 minutos, findo o qual será considerada falta de comparecimento do concorrente que não se fizer representar. Ainda que nenhum dos concorrentes se faça representar o sorteio será sempre realizado na presença dos membros do júri;

3 - De seguida, à vista de todos os presentes, o Presidente do Júri escreverá a designação de cada concorrente com proposta em situação de empate, cada um numa folha de papel. As folhas de papel devem ser de igual cor, tamanho e espessura e deverão ser dobradas de igual forma;

4 - As folhas de papel são colocados numa bolsa opaca e são agitadas. Um dos presentes, escolhido aleatoriamente, que não o Presidente do Júri, tira um dos papéis da bolsa e lê em voz alta e mostra a designação do concorrente. O desempate será favorável à proposta desse concorrente e havendo mais propostas empatadas proceder-se-á da mesma forma para estabelecer a ordenação das restantes propostas.

5 - Deverá ser lavrada Ata, assinada por todos os presentes.